

303

O SARBANES-OXLEY ACT E O DEVER DE INFORMAR NO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS. Ana Gerdau de Borja, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

O Sarbanes-Oxley Act dos Estados Unidos foi uma reação à onda de escândalos no mercado financeiro norte-americano, em virtude de fraudes como as da Enron, WorldCom, Global Crossing e Qwest. As principais mudanças introduzidas pelo Sarbanes-Oxley Act foram: (1) exigência de um comitê de auditoria para as empresas de capital aberto; (2) criação de um órgão nacional para a supervisão dos auditores; (3) aumento do nível de responsabilidade dos gerentes, dos auditores, bem como dos advogados que prestam assessoria às empresas que vendem ações em bolsa; (3) rotatividade obrigatória de auditores nessas empresas; e (4) dever de informar fatos relevantes com extrema prontidão e agilidade, isto é, através do regime da *real time disclosure*. O regime brasileiro do mercado de capitais é estabelecido pela Lei n. 6.404/76 (Lei das S/A) e pela Lei n. 6.385/76 (Lei do Mercado de Capitais), bem como por diversas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e, em certos aspectos, a regulação brasileira é ainda mais avançada do que a dos EUA. Esta pesquisa enfocou a questão da extraterritorialidade do Sarbanes-Oxley Act no Brasil e, principalmente, a sinergia das negociações entre as CVMs norte-americana e brasileira, em que também participaram entidades de representação como a BOVESPA, o IBGC e a ABRASCA. Dessarte, foi dada especial atenção à doutrina nacional e norte-americana, além de consulta direta às CVMs norte-americana e brasileira, e às entidades engajadas no mercado de capitais do Brasil. Enfim, deu-se relevo à crescente importância da transparência e dos mecanismos de informação dos investidores, atentando-se sempre para um mercado de capitais cada vez mais global não apenas em termos de repercussões econômicas, mas no que concerne ao âmbito de regulamentação das transações.